

EDUCAÇÃO COMO DIREITO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS

ALMEIDA, Jurandir de

Acadêmica do Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

SOUZA, Tiago da Silva

Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

RESUMO

No presente artigo, será traçado um histórico sobre o Direito a Educação, num contexto Mundial e Nacional como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão no século XVIII, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, além das Constituições e Leis que foram vigentes no Brasil. Com isso será possível fazer uma análise das transformações da Educação como Direito, sua importância e seu papel perante a sociedade além do enfoque das implicações nas transformações sociais. Tal abordagem levou as seguintes hipóteses: não há uma total efetivação do direito à educação; a educação é um instrumento indispensável para as transformações sociais; a educação é essencial para o desenvolvimento do homem. Para averiguar tais hipóteses foram especificados os seguintes objetivos: contrastar a efetividade da Constituição nas diversas regiões do Brasil relacionado à qualidade da educação e desigualdade da infraestrutura educacional que impossibilita o direito a educação com equidade; Citar as transformações sociais que a educação proporciona; Buscar fundamentação teórica para a efetivação da Educação como Direito. O presente trabalho será elaborado por meio de pesquisas bibliográficas que consiste na análise de artigos científicos e livros selecionados sobre o tema.

Palavras-Chave: Direito. Educação. Sociedade

ABSTRACT

In this article, a history of the Right to Education will be drawn up in a World and National context, such as the Universal Declaration of Human and Citizen Rights in the eighteenth century, and the Universal Declaration of Human Rights, in addition to the Constitutions and Laws that were effective in Brazil. With this, it will be possible to make an analysis of the transformations of Education as Law, its importance and its role before the society beyond the focus of the implications in the social transformations. Such an approach has led to the following hypotheses: there is no full realization of the right to education; education is an indispensable tool for social change; education is essential for the development of man. To ascertain such hypotheses the following objectives were specified: to contrast the effectiveness of the Constitution in the various regions of Brazil related to the quality of education and inequality of educational infrastructure that precludes the right to education with equity; To cite the social transformations that education provides; Find theoretical basis for the effectiveness of Education as Law. The present work will be elaborated through bibliographical researches that consists in the analysis of scientific articles and selected books on the subject.

Keywords: Law. Education. Society

1. INTRODUÇÃO

A muito que celebrar e comemorar com o que foi conquistado referente a direitos fundamentais, porém ainda há muito que se conquistar e aprimorar com respeito à educação como Direito, esta necessidade se evidencia na afirmação de Rego (2006):

A capacidade de mobilização de uma deia política reside justamente nos conteúdos abstratos. Aliás, a abstração é fonte fundamental de suas forças, porque permite que os conteúdos de determinados princípios possam ganhar redefinições inesperadas, e portanto, a questão dos direitos será sempre uma construção imperfeita e inacabada (REGO 2006, p.184).

A educação é um direito garantido pela constituição brasileira e também pelos Direitos Humanos como direito fundamental e demais estatutos, mas analisando as inúmeras notícias que surgem nos meios de comunicação sobre a difícil realidade da educação no Brasil, cabe analisar, em que condições o direito à educação tem sido garantido.

Se é um Direito Humano, porque ainda há um grande índice de analfabetismo e um baixo rendimento nas avaliações da educação no Brasil? Dando ênfase às demais questões das quais contradizem a educação como Direito.

A problemática analisa as implicações que justifiquem o fato de que em muitos locais no país a educação ainda não chegou de forma efetiva, fazendo valer o direito em adquirir aprendizagem com qualidade. Nesse contexto, cabe considerar uma característica determinante da sociedade brasileira e que permanece no século XXI, a desigualdade social.

Locke adverte, “o caminho que leva à construção desta sociedade implica um processo gigantesco de educação, e não apenas a educação entendida no sentido da transmissão do conhecimento, mas no sentido da formação da cidadania.” (OLIVEIRA, p. 181, 2000).

O problema de pesquisa que pretendo investigar é o papel da educação na sociedade brasileira, de forma a contribuir para a discussão sobre a importância da

qualidade do ensino e da valorização da educação para a efetiva transformação social.

A educação como direito é pertinente à dignidade humana e a direitos fundamentais, pois todos têm direito proeminentes a ter uma vida digna.

Para justificar tal problemática o site Portal do Brasil (2009) diz o seguinte: “quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna”.

Se a educação é um direito de todos, podemos dizer que aqueles que não estão na escola ou não recebem uma educação com qualidade tem o seu direito violado.

Segundo Ferreiro (2017, p.14) “quem tem muito pouco, ou quase nada, merece que a escola lhe abra horizontes”.

Portanto, podemos concluir que a educação além de direito é a base de uma sociedade justa, democrática e próspera, capaz de efetivar de fato a cidadania e a dignidade humana.

Após esse questionamento foram estabelecidas as seguintes hipóteses: não há uma total efetivação do direito a educação; a educação é um instrumento indispensável para as transformações sociais; a educação é essencial para o desenvolvimento do homem.

Para averiguar tais hipóteses foram especificados os seguintes objetivos Investigar as diferentes causas onde a educação como Direito não é exercido; Contrastar a efetividade da Constituição nas diversas regiões do Brasil relacionado à qualidade da educação e desigualdade da infraestrutura educacional que impossibilita o direito a educação com equidade; Citar as transformações sociais que a educação proporciona; Buscar fundamentação em bibliografia pertinente ao tema teórico para a efetivação da Educação como Direito.

2. EDUCAÇÃO COMO DIREITO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS

O direito a Educação é declarada, contudo Chauí (1989) diz o seguinte:

A prática de declarar direitos significa, em primeiro lugar, que não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos e, por outro lado, significa que não é um fato óbvio que tais direitos devam ser reconhecidos por todos. A declaração de direitos inscreve os direitos no social e no político, afirma sua origem social e política e se apresenta como objeto que pede o reconhecimento de todos, exigindo o consentimento social e político (CHAUÍ 1989, p. 20).

Quando existe a necessidade de declarar direitos de tornar conhecidos e obrigatórios determinados direitos, isso não significa que tais direitos são desconhecidos, mas sim ignorados de forma proposital, sendo assim, é de suma importância que tais direitos que emanam das necessidades e carências do povo sejam reconhecidos e normatizados no âmbito social e político.

Sendo assim, declarar que a educação é um direito de todos é de vital importância, já que exerce influência sobre aspectos sociais.

Durkheim (2007) afirma que:

Seja qual for o aspecto pelo qual abordemos a educação ele sempre se apresenta com o mesmo caráter. Sejam os fins que ela busca ou os meios que ela emprega, são sempre necessidades sociais que ela satisfaz e deias e sentimentos comuns que ela se expressa (DURKHEIM 2007, p. 118).

Nesse sentido pode-se afirmar que a educação em qualquer situação se coloca como organizadora da sociedade, através da representação da consciência coletiva das pessoas podendo assim analisar sentimentos e necessidades comuns da sociedade.

Luckesi (2001) caracteriza a educação da seguinte forma:

A educação é um típico se fazer humano, ou seja, um tipo de atividade que se caracteriza fundamentalmente por uma preocupação por uma finalidade a ser atingida. A educação dentro de uma sociedade não se manifesta com um fim e si mesmo, mas sim com um instrumento de manutenção ou transformação social (LUCKESI 2001, p 30).

Diante dessas afirmações, é evidente a importância da educação na formação humana e o seu papel no contexto social, não é de hoje que se fala das implicações da educação na sociedade, desde os primórdios da civilização, passando pela Grécia antiga há indícios da necessidade de uma nova ótica sobre educação, que seja igualitária e humanizada, capaz de transformar as realidades sociais.

2.1 Educação como direito

Sobre a importância do Direito, em especial o Direito a Educação, diante de tão importante papel que ela exerce, imprescindível que sociedade e Estado estejam comprometidos com a manutenção e ampliação desse direito.

Silva (2008) define educação como direito da seguinte forma:

Numa concepção jurídica, torna-se passível de conceituarmos educação como um direito social público subjetivo, devendo ser materializado através de políticas sociais básicas, porquanto indiscutivelmente relacionado a fundamentos constitucionais de nossa República, bem como se relaciona aos objetivos primordiais e permanentes de nosso Estado [...]

Nesse contexto, pode dizer que o direito a educação é individual, deve ser igual para todos, cabe ao Estado garantir que isso se concretize devendo o mesmo dar prioridade a Educação para todos, visto que assim como é primordial para o homem também é primordial para o Estado.

Contudo, foi em meados do século XVIII na Revolução Francesa que uma nova perspectiva surge no âmbito da instrução e educação, pensada de forma mais ampla e importante, com princípios de igualdade, liberdade e fraternidade.

Segundo Costa (2017) através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que foi anunciada ao público em 1789, na França ao qual havia urgência em divulgar a declaração para legitimar o governo que se iniciava com o afastamento do rei Luís XVI.

Segundo Alves (2017, p.122 a 124) no sec. XVIII nasce Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat, Marques de Condorcet (1743-1794), pensador, escritor, filósofo,

matemático, enciclopedista e legislador francês, declaradamente defensor da instrução pública, apoiou a Revolução Francesa, e foi perseguido pelos mesmos que apoiou quem formulou o primeiro modelo de escola pública e universal, idealizando assim um modelo escolar que se tornou base para a concepção de escola pública para o mundo.

Alves (2017, p.124) diz que Condorcet acreditava que a instrução pública assegurava a cada um a oportunidade de aprimorar seu trabalho, tornando se capaz para as funções sociais, assegurar seu bem estar, de conhecer e exercer seus direitos e entender e executar suas obrigações.

A Revolução Francesa foi à pioneira em declarar que o homem é constituído de direito e a partir daí tornou-se fonte para novas declarações.

Maltarolo (2016, p. 20) relata que após o grande abalo da 2ª Guerra Mundial, as potencias vencedoras se uniram no ano de 1945 e formaram a ONU (Organização das Nações Unidas), onde em 1948 proclamaram a Declaração Universal do Direito do Humano que em seu artigo 1º estabelecia que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e Direito.

Em relação ao direito a Educação a UNIC (2009, p14) diz que ONU estabeleceu no artigo 26 da Declaração Universal do Direito do Humano o seguinte:

- I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
- II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
- III) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Silva (2008) em seu estudo sobre Análise Crítica Quanto Efetivação Do Direito Fundamental À Educação No Brasil Como Instrumento De Transformação Social relatou um breve processo histórico sobre as constituições e leis do Brasil que estabelecem a educação como direito. O autor diz a primeira Constituição do Brasil

foi à constituição Imperial de 1824, em seu art. 179, nº 32 estabelecia que a instrução primária fosse gratuita a todos os cidadãos. Em 1981 a Constituição não mencionava nada em relação a um ensino gratuito, deixando a critério dos estados essa regulamentação no art. 65, nº 2 outorgava a competência residual do Estado para legislar.

Silva (2008) também relata que somente na constituição de 1934 no art. 149 que a educação passa a ser vista como formação da personalidade. No paragrafo único do artigo 150 determina que a frequência assim com a gratuidade do ensino primário é obrigatória, e traçava diretrizes para a educação nacional. Em 1937 a Carta Magna embora escrita com cunho ditador, fez referencia no art. 130 à educação gratuita, obrigatória e solidária, e no art. 125 diz que é dever essencial dos pais ministra-la, e o Estado apenas colaborar e complementar aquilo que for deficiente da educação particular.

A Constituição de 1946 segundo o autor avigora no art. 166 o principio de solidariedade no direito a educação, que deve ser para todos e dada no lar e na escola, inspirado na liberdade e solidariedade humana. Pela primeira vez passou a se falar em direito a “vida” ao qual foi introduzida e substituindo o termo subsistência.

Silva (2008) refere-se à Constituição de 1967 através do art. 168 onde a educação passa a ser mais estruturada do que a Carta de 1934, nesse artigo os direitos econômicos e sociais foram divididos em dois títulos, sendo um a ordem econômica e o outro sobre família, educação e cultura. O segundo titulo se destaca pela solidariedade como norte do processo educacional.

Em 1969, a Constituição manteve em seu teor o art., 168 da carta anterior, mas anda assim houve alterações consideráveis em relação ao direito a educação, que eliminou a expressão igualdade de oportunidade no caput do art. 168 e no inciso VI do § 3º, confirmando a forte repressão do país com o golpe de Estado de 1964.

Sobre a Constituição de 1988 ao qual é vigente até os dias atuais, o autor fala que o art. 205 até 214 é estabelecido os objetivos e as diretrizes pra o sistema

educacional do Brasil, apontando os titulares passivos à educação, além de apontar que cabe a família, sociedade e Estado promover e incentivar.

Através da constituição, foram criadas algumas leis mais específicas em relação à educação e conjunto com outros direitos.

Pacievitch (2017) relata que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) é a legislação que regulamenta todo o sistema educacional Brasileiro ou privado, criada com princípios da Constituição Federal de 1988, onde reafirma o direito a educação básica até o ensino superior, foi citada pela primeira vez na constituição de 1934, porém criada de forma efetiva em 1961, seguida de duas promulgações 1971 e a 1996, em vigor até os dias atuais.

Segundo a autora a LDB 9.394/96 estabelece princípios da educação os deveres do Estado enquanto agente provedor da educação publica definindo suas principais responsabilidades em colaboração com a União, Distrito, Federal e os Municípios.

Avanços importantes referentes a legislação e de grande significado para assegurar o direito a educação onde também podemos destacar o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Child Fund Brasil (2017) relata que o ECA é formado por um conjunto de leis que garantem os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Criado através da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na constituição Federal de 1988 e normas internacionais propostos pela ONU, em seu capítulo IV art. 53 diz que toda criança e adolescente tem direito a educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, seguindo até o art. 59, com varias normativas em todos os âmbitos e aspecto da educação no Brasil, até o fim do capítulo IV.

São inúmeros os documentos internacionais e nacionais que garantem e norteiam a educação como direito fundamental.

Segundo a UNESCO (2000) no Fórum Mundial de Dakar o poder público e a sociedade devem ter consciência da importância da educação e diz o seguinte:

[...] elevar a consciência do poder público e da sociedade civil para a importância da educação como direito subjetivo de todas as pessoas e como condição insubstituível para o exercício de uma cidadania ativa visando a construção de cenários sociais pautados pela justiça e pela equidade.

Portanto, fica explícito a importância e a relevância do direito a educação como se constatou ao longo da história, com empenho de ordem mundial e nacional no sentido de garantir esse direito.

Marshall (1967, p. 63) diz “A educação é um pré-requisito necessário da liberdade civil”.

2.2 Implicações da Educação na sociedade

Segundo Silva et al (apud Máynez a 1998, p. 57) diz que educação engloba a continuidade de informação e da formação física e psíquica do ser humano, para que ele possa existir e coexistir individualmente e socialmente.

Já o dicionário Michaelis (2000 p. 221) diz que educação é:

- 1- Desenvolvimento das faculdades do ser humano.
- 2- desenvolvimento e aperfeiçoamento de uma função do próprio exercício.
- 3- Ensino.
- 4- Civildade.

Nesse contexto pode se observar que a educação prepara o ser humana para a cidadania, para a sociedade, para fazer parte da sociedade, e para seu próprio desenvolvimento.

Muniz (2002, p.38) reafirma isso ao citar Kant, dizendo que a educação aperfeiçoa a moral, deserta no homem na consciência das suas ações, ou seja, seu direito não existe sem a consciência moral, e deve estar presente durante todo seu desenvolvimento e por toda a sua vida.

Rousseau (1999) diz:

Nascemos fracos, precisamos de forças; nascemos estúpidos, precisamos de juízos. Tudo o que não temos ao nascer, e de que precisamos quando grandes nos é dado pela Educação (ROUSSEAU 1999, p.08).

Entende-se, portanto, diante de toda incompletude do ser humano a educação ocupa um papel primordial na formação do sujeito, em todos os seus aspectos.

Fukuda (2013, p. 10) relata que sociedade são grupos de pessoas que vivem em conjunto de forma organizada, interagem, se relacionam e compartilham seus saberes e suas culturas.

Em relação às implicações da educação na sociedade, visto que segundo Grispino (2000) e Vitor Hugo a quem ela cita:

Educação abarga, de forma primordial, todos os aspectos da vida humana. Implementa-se uma biblioteca, enriquece-se a ciência da nação. “Constrói-se uma escola, fecha-se uma cadeia”, já nos dizia, no século XIX, o famoso escritor francês Vitor Hugo. Isso há mais de um século, imaginem a força dessa expressão nos dias atuais. Só a educação pode salvar o mundo da avalanche da criminalidade, da violência juvenil, que nos assolam e nos amedrontam.

O portal GIFE (2017) confirma essa citação ao dizer que IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em uma nota técnica diz que a educação é primeiro passo para a redução dos homicídios, onde 1% a mais de jovens na escola pode reduzir até 2% a taxa de homicídios nos municípios.

A Estratégia em Médio Prazo da UNESCO 2008-2013 (parágrafo 32) diz:

O desenvolvimento e a prosperidade econômica dependem da capacidade dos países de educar todos seus habitantes e de oferecer-lhes as possibilidades de aprendizagem ao longo da vida. Uma sociedade inovadora prepara seus membros não somente para aceitar a mudança e adaptar-se a ela, como também para controlá-la e influenciá-la. A educação enriquece as culturas, cria entendimento mútuo e sustenta as sociedades pacíficas. A UNESCO espera reafirmar que a educação deve ser concebida como direito fundamental e como elemento essencial para o desenvolvimento integral do potencial humano.

Nesse contexto, o portal GIFE (2017) relata que a que 3 anos a mais na escolaridade de um indivíduo, o país pode alavancar em mais de 1% seu Produto Interno Bruto (PIB) e que cada ano de escolaridade um trabalhador pode ter como acréscimo salarial 10% a mais.

Grispino (2000) cita:

Pedro Ferreira, economista da Fundação Getúlio Vargas, autor do livro: "No Brasil não se gasta pouco, gasta-se mal", mostra a importância da educação no crescimento da economia. Diz que o baixo grau de escolaridade da população brasileira compromete o desenvolvimento econômico do País, torna difícil a incorporação de novas tecnologias e de novos métodos de organização de trabalho. Afirma que a situação atual do ensino no Brasil afeta diretamente as perspectivas de crescimento da economia. Se o Brasil tivesse um sistema de ensino semelhante aos melhores da América Latina, estaria, hoje, 40% mais rico.

Portanto, como visto no breve relato da influência da educação na sociedade, pode-se considerar que na mesma proporção onde há um investimento tem impactos extremamente significativo ao qual há um crescimento nas mais diversas áreas que envolvem toda uma sociedade, o não investimento também pode trazer consequências graves para o seu desenvolvimento.

A UNESCO (2016, p.78) através de Abul Kalam Azad, ministro da Educação da Índia (1947-1958) diz: "Ao considerar a educação como um fim em si, identificamos o conhecimento como um dos valores supremos"

Embora ainda se tenha muito que fazer, para que se possa efetivar a educação para todos, fica explícito que esse pouco que já foi feito tem um valor inestimável nas transformações sociais, é preciso um maior empenho daqueles que ocupam cargos de poder, no sentido de valorizar a educação como agente transformador da sociedade, capaz de proporcionar dignidade, justiça e equidade a todos os seus cidadãos.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Esse artigo foi realizado através de pesquisas bibliográficos em livros, revistas e artigos científicos indexados e site pertinentes ao tema, tendo como base de dados o site scielo e google acadêmico.

Ao observar a importância da educação na construção das sociedades, surgiu o interesse e a curiosidade de entender a educação como direito e suas implicações nas transformações sociais.

Dentre as referencias utilizadas pode-se destacar como a mais antiga do ano de 1967 de MARSHALL com o livro Cidadania, classe social e status e a mais recente de 2017 do Fundo para Crianças com a matéria ECA: conheça o Estatuto da Criança e do Adolescente, além desse foram encontrados tratados internacionais como a Declaração Universal do Direito do Homem e do Cidadão em 1789, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, um histórico de alguns aspectos da legislação do Brasil e o amparo legal que normatiza a educação brasileira.

Com isso procura-se compreender a que ponto o direito a educação é efetivado e como a educação implica nas transformações sociais para o desenvolvimento humano.

Essas informações permitiram organizar a leitura de acordo com a abrangência do tema e sua cronologia, sendo o mesmo objeto de trabalho de conclusão de curso.

4. CONCLUSÃO

Quando se compreende o papel da educação na vida dos seres humanos, enquanto via de formação e construção do ser biológico, psíquico e social, entende-se o quão importante é ter educação garantida como direito.

Ao longo da História, importantes documentos enfatizaram a obrigatoriedade do direito a educação e sua importância para a organização social, no sentido de diminuir, amenizar ou até mesmo erradicar grandes mazelas que assolam as sociedades.

Na realidade brasileira o direito a educação está assegurado na constituição de 1988, na LDB, e também na ECA, alguns dos principais documentos que asseguram e promovem a educação como direito, no entanto, em muitas regiões do Brasil, a educação como direito tem ficado apenas nos documentos, pois a realidade noticiada no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e no IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) demonstram grandes déficits da aprendizagem e ineficácia da educação promovida pelo Estado que por consequência contribui para elevar a desigualdade e os problemas sociais.

Há a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre realidade brasileira, suas estatísticas e as implicações da educação na sociedade, contudo, será objeto de estudo do Trabalho de Conclusão de Curso.

No entanto, as hipóteses levantadas nesse artigo foram confirmadas, evidenciando a importância da educação na transformação individual e da sociedade.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Gilberto Luiz. Introdução (2009). In: **CONDORCET, Marquês de. Escritos sobre a instrução pública**. Trad. de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.

BRASIL, Child fund. Fundo para Crianças. **ECA: conheça o Estatuto da Criança e do Adolescente!** 2017. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/eca-estatuto-da-crianca-e-adolescente/> > Acesso em 3 jun 2017.

BRASIL, Portal. **CIDADANIA E JUSTIÇA: Acesso à educação**. 2009 – Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/acesso-a-educacao> > – Acesso em: 25/03/2017.

CHAUÍ, M. **Direitos humanos e medo**. In: FESTER, A. C. R. (org.) Direitos humanos e... São Paulo: Brasiliense, 1989.

COSTA, Renata. Nova Escola. **Como surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão?** 2017. Disponível em: < <https://novaescola.org.br/conteudo/320/como-surgiu-a-declaracao-dos-direitos-do-homem-e-do-cidadao>> Acesso em 1 jun. 2017.

DEPUTADOS, Câmara dos. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988** – Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-revisita-cientifica-eletronica-de-ciencias-aplicadas-da-fait>, Ano VI. v 11, n 2, novembro, 2017.

legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/Constituiode1988.pdf> – Acesso em: 25/03/2017.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FERREIRO, Emilia, **ANUÁRIO BRASILEIRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**. 2017 – Disponível em: <
http://www.todospelaeducacao.org.br//arquivos/biblioteca/anuario_brasileiro_da_educacao_basica_2017_com_marcadores.pdf > – Acesso em: 25/03/2017

FUKUDA, Elaine Cristina Cézar. Universidade Estadual de Londrina. **ESCOLA DE PAIS E A TRÍPLICE RELAÇÃO ESCOLA - FAMÍLIA - SOCIEDADE: ESTRATÉGIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SUJEITO INDEPENDENTE**. 2013. Disponível em:
http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pdf_e/2013/2013_uel_ped_pdp_elaine_cristina_vezar_fukuda.pdf > Acesso 3 jun 2017.

GIFE. **Iniciativas mostram o impacto da educação no desenvolvimento da sociedade**. 2017. Disponível em:< <https://gife.org.br/iniciativas-mostram-o-impacto-da-educacao-no-desenvolvimento-da-sociedade/>> Acesso 3 jun 2017.

GRISPINO, Izabel Sadalla. **EDUCAÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS**. 2000 Disponível em:
<http://www.izabelsadallagrispino.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1184:educacao-e-suas-implicacoes-sociais&catid=103:artigos-educacionais&Itemid=456 > Acesso em: 3 jun 2017.

LUCKESI, Cipriano C. **Filosofia da Educação**. São Paulo: Cortez, 2001

OLIVEIRA, I. A. R. **Sociabilidade e direito no liberalismo nascente**. Revista Lua Nova, n. 50, p. 160, 2000, v. II.

MALTAROLO, Marcela (2016). **Educação e cidadania: estudo sobre a relevância da educação na efetivação da cidadania e da democracia**. Frutal-MG: Prospectiva. 2016.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MICHAELIS: **Moderno Dicionário Da Língua Portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O direito à educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PACIEVITCH, Thais. Info Escola. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. 2017. Disponível em: < <https://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao/>> Acesso em 3 jun 2017.

REGO, W. D. L. **Intelectuais, Estado e ordem democrática: notas sobre as reflexões de Florestan Fernandes**. In: RIDENTI, M.; BASTOS, E. R.; ROLLAND, D. (orgs.) Intelectuais e Estado. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SALOMON, Décio Vieira. **Como fazer uma monografia**. 12 ed., São Paulo. Editora WMF Martins Fonte, 2010.

SILVA, Fábio de Sousa Nunes da. **Análise crítica quanto efetivação do direito fundamental à educação no Brasil como instrumento de transformação social**. 2008. Disponível em: < <https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/34582/analise-critica-quanto-efetivacao-do-direito-fundamental-a-educacao-no-brasil-fabio-de-s-nunes-da-silva>> Acesso em 31 mai 2017.

SILVA, F.S.N. et al apud MÁYNEZ, Eduardo Garcia. **ANÁLISE CRÍTICA QUANTO EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**. 1998. Disponível em: <https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/34582/analise-critica-quanto-efetivacao-do-direito-fundamental-a-educacao-no-brasil-fabio-de-s-nunes-da-silva>> Acesso 1 jun. 2017.

UNESCO, Brasil. **Repensar a educação: rumo a um bem comum mundial?**. – Brasília: 2016.

UNESCO, Brasil. **Educação de qualidade, equidade e desenvolvimento sustentável: uma concepção holística inspirada nas quatro conferências mundiais sobre educação organizadas pela UNESCO em 2008-2009**. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001818/181864por.pdf> > Acesso em 3 jun 2017.

UNIC. **Declaração Universal dos Direitos Humanos / Rio / 005 – 2009**. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em 30 mai 2017.